

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias de todo o País que participam do Programa Federal “Farmácia Popular”, a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse Programa.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo obrigar os estabelecimentos do comércio varejista de medicamentos que participam do Programa governamental conhecido como “Farmácia Popular” a afixarem, nas respectivas dependências, o rol dos produtos contemplados no referido programa.

Ao justificar sua iniciativa o nobre autor relata que a proposta trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 6.748, de 2013, de autoria da Deputada Sueli Vidigal, que foi arquivado ao fim da legislatura anterior, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ressalta que os fundamentos que sustentaram o projeto arquivado continuam válidas, o que teria motivado sua reapresentação.

Assim, o autor argumenta que a dificuldade no acesso das populações mais carentes aos medicamentos, em face de seu alto custo, tem sido superada pelo Programa “Farmácia Popular”. Entretanto, ele faz a ressalva de que a falta de informação da população beneficiária do programa e

o desconhecimento acerca de quais produtos são subsidiados pelo Poder Público podem impedir o alcance de um contingente maior de beneficiários. Acrescenta que a publicidade seria essencial ao atingimento dos objetivos almejados pela atuação pública e, por isso, a medida proposta busca informar a população dos medicamentos disponíveis para aquisição a preços menores, ou gratuitos, o que beneficiaria muito a parcela mais carente.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 37, de 2015, propõe que as farmácias e drogarias que participam do programa governamental denominado de “Farmácia Popular do Brasil”, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, sejam obrigadas a publicar uma listagem com os produtos contemplados no referido programa.

A ampliação do acesso da população aos medicamentos, em especial da parcela mais carente, deve ser vista como mais uma providência destinada à concretização do direito à saúde. Conforme determina a Constituição Cidadã, o Estado tem a obrigação de garantir o direito à saúde por meio de ações direcionadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que compreende a assistência farmacêutica.

O programa “Farmácia Popular” tem o claro e expresso objetivo de ampliar o acesso aos medicamentos, que são produtos essenciais para a proteção e recuperação da saúde. Apesar de sua relevância no contexto social brasileiro, muitos usuários de medicamentos desconhecem quais as apresentações que compõem o rol de produtos subsidiados pelo Poder Público

no âmbito do programa. Esse desconhecimento pode ser considerado um obstáculo para a almejada melhoria na assistência farmacêutica, mas que pode ser facilmente removido.

Os estabelecimentos que participam do “Programa Farmácia Popular” deveriam alertar os consumidores acerca da possibilidade de acesso de diversos produtos a preços de custo e outros gratuitos (tratamento da hipertensão e diabetes), todavia isso não ocorre. A obrigatoriedade da disponibilização da lista dos produtos contemplados no programa em comento certamente facilitará o conhecimento do consumidor acerca das apresentações farmacêuticas por ele utilizadas. Essa medida, apesar da simplicidade, poderá melhorar a acessibilidade do cidadão aos medicamentos.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator